



Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura de Porto Alegre, Canoas, Osório, Tramandaí, Imbé, Rolante, Eldorado do Sul, Guaíba, Viamão e Alvorada

Regimento da Colônia de Férias de Garopaba da Assufrgs

CAPÍTULO I – Da Utilização

Artigo 1º - A Colônia de Férias da ASSUFRGS, localizada em Garopaba/SC, é de uso exclusivo dos seus filiados, servidores da UFRGS, UFCSPA e IFRS e de seus acompanhantes.

§1º - A Colônia de Férias da ASSUFRGS possui 34 unidades de apartamentos numerados de 01 a 34 e funciona durante todo o ano, e, para seu (uso), deve-se aderir às regras determinadas por este Regimento, pelo Edital de Ocupação (Alta Temporada ou Feriadão), e pelas Normas de Segurança e Convivência da Colônia.

Artigo 2º - O contemplado deverá retirar na ASSUFRGS a Carta de Apresentação e o Regimento da Colônia de Férias.

§ 1º - A Carta de Apresentação somente será fornecida ao próprio filiado contemplado e mediante a apresentação do Documento de Identificação, exceção feita em casos previamente autorizados pela Coordenação, obedecido o previsto no art. 9º deste Regimento.

§ 2º - Na Carta de Apresentação serão indicadas as datas de início e fim da turma, o horário de entrada e saída, o número do apartamento, bem como o nome do filiado contemplado e seus acompanhantes. É de responsabilidade do filiado a conferência dos dados no ato de assinatura na carta.

§ 3º - A entrada na Colônia para recebimento do Apartamento ocorrerá no horário das 8 horas às 12h, e das 14h às 18h.

§ 4º - A saída da Colônia e entrega do Apartamento poderá ser feita até o último dia da turma, das 8 horas às 12 horas e das 14 horas às 18 horas.

§ 5º - O filiado deverá apresentar a relação de seus acompanhantes com os respectivos documentos que comprovem a data de nascimento dos menores de dez anos.

§ 6º - O filiado contemplado deverá assinar um termo de recebimento do Regimento e deverá se comprometer a ler e a cumprir o mesmo.

§ 7º O filiado é responsável pelos seus acompanhantes

Artigo 3º - O número máximo de ocupação por apartamento é de cinco (5) pessoas.

§ 1º - Crianças com idade entre um ano e dez anos são contadas na proporção de duas por uma vaga.

§ 2º - Crianças com um ano incompleto (11 meses e 29 dias) no montante de inscrição

§ 3º- Fica estritamente proibido ultrapassar o número de dependentes acima estipulados, caso não seja cumprido ficará o filiado impedido de usufruir a colônia no período de dois anos.

§ 4º O filiado é responsável pelos seus acompanhantes



Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura de Porto Alegre, Canoas, Osório, Tramandaí, Imbé, Rolante, Eldorado do Sul, Guaíba, Viamão e Alvorada

CAPÍTULO II - DA UTILIZAÇÃO ALTA TEMPORADA

Artigo 4º Compreende-se por alta temporada o período de elevada procura por utilização das instalações, regulado em edital específico, compreendido entre o primeiro dia da primeira turma e o último dia da última turma.

§ 1º A ocupação na alta temporada será realizada por turmas, regulada por edital específico, publicado na página da Assufrgs – Sindicato na internet e disponível no Setor de Convênio e na Sub-sede do Campus do Vale;

§ 2º O edital definirá o período de alta temporada e as datas iniciais e finais de cada turma.

Artigo 5º - Durante o veraneio na alta temporada, a utilização da Colônia será organizada em períodos de 11 (onze) dias, que correspondem a “turmas”.

§ 1º A taxa de utilização será equivalente a (15) quinze vezes o valor da mensalidade (que é de 1% do vencimento básico e demais rubricas fixas), até o limite correspondente ao teto do Nível E 416 da tabela vigente do PCCTAE, acrescida de taxa de manutenção fixa de R\$ 50,00;

§ 2º O valor poderá ser pago à vista ou em até (3) três vezes, através do convênio.

§ 3º O filiado que efetuar a confirmação da vaga pagará integralmente o valor correspondente ao seu período de veraneio mesmo não utilizando os 11 dias.

§ 4º - Entre uma turma e outra haverá intervalo para revisão e manutenção da infraestrutura.

§ 5º - Será verificada pelo setor de convênios, antes da utilização, a situação de cada associado confirmado e, no caso do filiado contemplado não efetuar o pagamento das parcelas, fica suspensa a entrada do mesmo na colônia.

Artigo 6º - Somente poderão utilizar a Colônia no período de Alta Temporada, tanto titulares de apartamentos como na condição de acompanhante, os servidores que forem filiados à ASSUFRGS, tendo no mínimo duas (2) mensalidades descontadas no ato da inscrição, mediante comprovação pelo Setor de Convênio, através da folha de arrecadação de mensalidades, emitida pelo SIAPE/SIGEP.

§ 1º - O filiado deve estar em dia com suas obrigações com a entidade para gozar dos direitos descritos no caput deste artigo.

§ 2º - O filiado em débito com a ASSUFRGS, em função de refinanciamento e/ou pendência de valor no convênio, poderá se inscrever caso tenham efetuado o pagamento de, no mínimo, 50% do valor em débito, até a data da inscrição para o sorteio.

§ 3º - A confirmação da vaga dos filiados que estiveram na condição descrita no §2º dependerá de quitação de 100% dos débitos.



Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura de Porto Alegre, Canoas, Osório, Tramandaí, Imbé, Rolante, Eldorado do Sul, Guaíba, Viamão e Alvorada

Artigo 7º - O filiado não contemplado no sorteio para a utilização da Colônia no período de Alta Temporada poderá utilizar as dependências de uso coletivo da Colônia (galpão e cancha de bocha), desde que não interfira no veraneio dos sorteados e solicite ao funcionário e/ou responsável do período, devendo respeito às Normas de Segurança e Convivência da Colônia.

Artigo 8º - Devido à existência de apenas 15 vagas de estacionamento (numeradas de 01 a 15), a sua ocupação, no máximo uma por apartamento, ocorrerá da seguinte forma:

§ 1º Na Alta Temporada, por sorteio realizado no segundo dia de cada turma, às 18h, na sede da Colônia, organizado pelo funcionário e/ou responsável.

§ 2º Duas (2) vagas serão reservadas para ocupação preferencial por pessoas com deficiência física ou sensorial.

§ 3º Para concorrer às vagas o interessado deve estar presentes no sorteio.

§ 4º Caso o filiado contemplado não ocupe a vaga a ele destinada, esta será passada, pelo funcionário e/ou responsável, para o próximo na ordem do sorteio.

§ 5º É expressamente proibido o repasse pelo filiado da vaga de estacionamento que lhe tenha sido destinada, sendo as vagas não ocupadas gerenciadas pelo funcionário e/ou responsável da Colônia.

§ 6º Após o sorteio da utilização das vagas será afixado na secretaria da Colônia a listagem constando os filiados contemplados o respectivo número da vaga no estacionamento, bem como os filiados suplentes.

§ 7º Em período de baixa temporada e nos finais de semana prolongados, a ocupação das vagas de estacionamento se dará por ordem de chegada à Colônia, sendo que a cada apartamento é destinada, no máximo, uma (01) vaga.

§ 8º A ASSUFRGS não se responsabiliza por danos que porventura ocorram com os veículos estacionados dentro da Colônia nem com os que estiverem estacionados na rua.

§ 9º É expressamente proibido estacionar além das vagas existentes, assim como estacionar fora da vaga destinada ao filiado contemplado.

§ 10º A velocidade máxima permitida nas dependências da Colônia é de 10 Km/h, respondendo o usuário por qualquer excesso. Lembrando que o condutor é responsável pelo bem-estar dos pedestres que ali circulam.

Artigo 9º - A utilização da Colônia somente poderá se efetivar com a presença do filiado contemplado, portando documento de Identificação e a Carta de Apresentação fornecida pela ASSUFRGS, que deverá ser entregue ao funcionário e/ou responsável, no recebimento do apartamento na Colônia.

§ 1º - Em situações excepcionais, com apresentação de justificativa escrita da ausência do filiado com 10 dias de antecedência à Coordenação, poderá ser autorizada a ocupação sem a presença do filiado, para os seguintes acompanhantes, portando a Carta de Apresentação: dependentes diretos listados no Imposto de



Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura de Porto Alegre, Canoas, Osório, Tramandaí, Imbé, Rolante, Eldorado do Sul, Guaíba, Viamão e Alvorada

Renda do filiado (se menor de idade acompanhado por responsável); esposo(a) e companheiro(a), que apresente certidão de casamento ou documento legal que comprove união estável; filho(a) menor, que não conste como dependente no imposto de renda (desde que acompanhado de responsável).

§ 2º - O filiado de que trata o parágrafo único deste artigo assume a responsabilidade pela ocupação do apartamento e utilização da Colônia por seus acompanhantes

Artigo 10 - É proibido o fornecimento da carta de apresentação a dependente, companheiro (a) ou familiar não indicado pelo filiado, a não ser no caso previsto no art. 9º, parágrafo § 1º deste Regimento.

Artigo 11 - É expressamente proibida a cedência ou troca de Carta de Apresentação do filiado contemplado a outro.

Artigo 12 - Na temporada serão assegurados, preferencialmente, 50% dos apartamentos para o filiado que não utilizou a Colônia na Alta Temporada nos dois últimos anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sorteio para a definição dos inscritos contemplados se dará, preferencialmente, pelo sistema do CPD da UFRGS, e definirá os titulares e os suplentes de cada turma.

Artigo 13 - As inscrições serão realizadas via internet através da página da ASSUFRGS www.assufrgs.org.br

Artigo 14 - O filiado da Assufrgs poderá se inscrever no máximo em duas turmas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O filiado somente poderá utilizar a Colônia em uma das turmas, a cada alta temporada, salvo os casos previstos no art. 19, parágrafo § 3º deste Regimento.

Artigo 15 - Os contemplados deverão confirmar a vaga até a data estipulada no Edital. O pagamento poderá ser efetuado na tesouraria da ASSUFRGS ou na forma parcelada via convênio.

1º - O não cumprimento do disposto neste artigo implicará em automática desistência da vaga.

§ 2º – Para participar da Colônia o filiado deverá estar com seu recadastramento em dia, o que poderá ser realizado no ato de sua confirmação, portando os seguintes documentos: Documento de identificação, cabeçalho do contracheque, comprovante de endereço e cabeçalho do extrato bancário.

Artigo 16 – Após confirmação da vaga, somente será aceita a desistência do filiado, antes da ocupação, em caso de problema de saúde do titular e/ou de dependentes, comprovada por atestado médico.

§ 1º - Nos casos de desistência sem o atendimento ao caput deste artigo, solicitada em até dez dias de antecedência ao início da turma para qual o filiado desistente foi contemplado, será cobrada uma taxa do valor equivalente a 1/3 do valor integral da hospedagem, descontada a taxa de manutenção.

§ 2º - Em qualquer outro caso, será cobrado o valor integral da hospedagem, descontada da taxa de manutenção.

CAPÍTULO II - DOS SUPLENTE



Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura de Porto Alegre, Canoas, Osório, Tramandaí, Imbé, Rolante, Eldorado do Sul, Guaíba, Viamão e Alvorada

Artigo 17 – Serão considerados suplentes os filiados inscritos ordenados no sorteio além do número de vagas disponíveis para a turma a que se inscreveu.

Artigo 18 - As vagas resultantes de desistências dos titulares serão distribuídas aos suplentes de cada turma, obedecendo a ordem do sorteio, seguindo a lista dos sorteados publicada previamente no site da ASSUFRGS.

§ 1º - Os suplentes devem procurar informações sobre a lista de sorteados no site da Assufrgs e junto ao Setor de Convênio.

§ 2º - O Setor de Convênio será responsável por chamar os suplentes após encerrados os prazos de confirmação dos titulares, conforme Edital da Alta Temporada.

§ 3º - Após a data de confirmação dos suplentes, conforme edital previamente publicado, ainda havendo vagas e suplentes na lista dos sorteados, estes suplentes serão comunicados pelo setor de convênios e terão 24 horas para a confirmação da vaga seguindo as regras de confirmação deste Regimento.

§ 4º - É de responsabilidade do filiado cumprir o disposto no art. 15 deste Regimento.

Artigo 19 - Ainda havendo vagas, após todos os suplentes terem sido comunicados e tendo sido cumprido o prazo previsto no edital da temporada, a ASSUFRGS publicará, no seu site na internet, edital de sobra de vagas.

§ 1º - Haverá sorteio de sobra de vaga(s) entre os filiados que se inscreverem conforme previsto neste artigo. Após sorteio, será divulgada no site da Assufrgs a lista dos sorteados.

§ 2º - A confirmação das vagas dos titulares e suplentes deverá seguir as regras deste regimento referente à alta temporada.

§ 3º - Permanecendo a existência de vaga, depois de cumpridos os requisitos dos parágrafos anteriores, a ASSUFRGS poderá preenchê-las de acordo com a ordem de procura.

CAPÍTULO III - DA HOSPEDAGEM

Artigo 20 - Os horários de entrada e saída da Colônia estão previstos no art. 2º, parágrafo § 3º, § 4º, deste Regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O filiado contemplado tem até o dia seguinte ao do início de sua turma para ocupar o apartamento. Atrasos serão permitidos desde que comunicados por escrito à ASSUFRGS EM até dois dias antes do início da turma, ficando claro que o valor será pago integralmente, ou seja, pelo período de 11(onze) dias.

Artigo 21 - A hospedagem do filiado contemplado na Colônia somente poderá ser efetuada mediante a carta de apresentação fornecida pela ASSUFRGS e documento de identificação dos mesmos.

§ 1º - É expressamente proibida a hospedagem sem a Carta de Apresentação.



Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura de Porto Alegre, Canoas, Osório, Tramandaí, Imbé, Rolante, Eldorado do Sul, Guaíba, Viamão e Alvorada

Artigo 22 - O número do apartamento a ser ocupado será determinado no sorteio.

§ 1º - Os apartamentos números 23, 25, 27, 29, 31 e 33 serão de ocupação prioritária pelos filiados e/ou acompanhantes que não apresentem condições físicas e sensoriais de acesso a apartamentos do 1º andar, podendo haver remanejamento entre os sorteados para que seja garantido o acesso do filiado e/ou acompanhante nessas condições.

Artigo 23 - O período de utilização da Colônia é determinado pela Carta de Apresentação, sendo proibida a hospedagem do filiado contemplado antes da data e do horário previstos, bem como sua permanência após o término do prazo.

Artigo 24 - No momento da hospedagem, junto com o funcionário e/ou responsável, o filiado deve proceder à vistoria do apartamento e assinar o termo de responsabilidade, assumindo o compromisso de zelar pelo patrimônio e equipamentos do apartamento bem como do conjunto da Colônia durante sua permanência e de seus acompanhantes.

Artigo 25 - É estritamente proibido ao filiado e a seus acompanhantes ingressar na Colônia de Férias com animal de qualquer espécie, devendo, caso o tenha feito, retirá-lo imediatamente.

Artigo 26 - Antes de sair, o filiado contemplado deverá providenciar a limpeza do apartamento, dos móveis, equipamentos e dos utensílios de cozinha, após deverá proceder à vistoria junto com o funcionário e/ou responsável da colônia.

§ 1º - Caso a vistoria não seja a contento, o filiado deverá ser avisado para fazer nova limpeza, até que a mesma seja aceita pelo funcionário e/ou responsável ou assinar autorização para o pagamento no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que deverá ser depositado em conta corrente da Assufrgs e/ou será descontado através do convênio.

§ 2º - No caso de ocorrer a necessidade de reposição de utensílios ou reparação de danos ao patrimônio causados pelo filiado ou seus acompanhantes, o filiado deverá assinar autorização (formulário próprio) conforme tabela de custos. O valor deverá ser depositado em conta corrente da Assufrgs e/ou será descontado através do convênio.

Artigo 27 - Havendo irregularidades ou ocorrências, bem como crítica ou sugestão, as mesmas deverão ser anotadas no livro de registros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente o filiado, os casos excepcionais previstos no art. 9º, os funcionários da Assufrgs na utilização do disposto no art. 28, o funcionário e/ou responsável poderão assinar o livro de registro da Colônia.

Capítulo X – Das disposições gerais

Artigo 28 - A Colônia poderá ser utilizada pelos funcionários da ASSUFRGS quando:

§ 1º - Na Alta temporada e nos fins de semana prolongados, após cumprir-se o disposto no art. 19º deste Regimento.



Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura de Porto Alegre, Canoas, Osório, Tramandaí, Imbé, Rolante, Eldorado do Sul, Guaíba, Viamão e Alvorada

§ 2º - Na baixa temporada, com exceção dos fins de semana prolongados, conforme previsto no art. 29º deste Regimento.

Artigo 29 – O valor cobrado dos funcionários seguirá a mesma sistemática de definição do valor pago pelos filiados

CAPÍTULO IV – Da utilização em baixa temporada e nos fins de semana prolongado

Artigo 30 - Denomina-se baixa temporada o período compreendido a partir de 02 (dois) dias decorridos após o final da última turma da alta temporada até 05 (cinco) dias antes do começo da primeira turma da alta temporada.

Artigo 31 - Na baixa temporada, havendo disponibilidade de vaga, poderá ser utilizado um segundo apartamento pelos filiados e seus acompanhantes, desde que o filiado esteja presente na Colônia, conforme disposto no art. 9º, e se responsabilize pelos apartamentos e pelo pagamento dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor para utilização do segundo apartamento terá acréscimos de 50% em relação ao disposto no art. 32, e terá que ser pago à vista.

Artigo 32 - Na baixa temporada e feriados prolongados, o valor da taxa de utilização será calculado da seguinte forma: o valor da mensalidade, multiplicado por (8) oito vezes, sendo seu resultado dividido por 11 dias e multiplicado pelo nº de dias utilizados, acrescido de taxa de manutenção de R\$ 50,00.

§ 1º O valor a que se refere o caput deste artigo poderá ser paga à vista ou em duas (02) vezes no convênio.

§ 2º - O filiado poderá utilizar a Colônia por, no máximo, 22 dias consecutivos, acima desta quantidade de dias será necessária a autorização da coordenação.

Artigo 33 - Somente poderão utilizar a Colônia, tanto titulares de apartamentos como na condição de acompanhante, os servidores que forem filiados à ASSUFRGS no mínimo com, no mínimo, duas (2) mensalidades descontadas no ato da inscrição, mediante comprovação pelo Setor de Convênio, através da folha de arrecadação de mensalidades, emitida pelo SIAPE/SIGEP.

Artigo 34 – A ocupação da Colônia nos fins de semana prolongados que compreendem a sexta-feira e/ ou a segunda-feira será regida por edital específico, contendo as informações sobre o sorteio, as datas de confirmação dos sorteados titulares e suplentes.

§ 1º - O edital será divulgado pelo site da Assufrgs.

§ 2º - O período de inscrição para feriadões será de, no mínimo, cinco dias corridos.

Artigo 35 - A utilização da Colônia nos fins de semana prolongados (feriadões) atenderá ao disposto nos artigos- Para utilização será previsto e cumprido os seguintes artigos e parágrafos: art. 1º, 2º, 3º, art. 6º parágrafo § 1º, § 2º, § 3º, artigo 10, 11, art.15 parágrafo § 2º,



Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura de Porto Alegre, Canoas, Osório, Tramandaí, Imbé, Rolante, Eldorado do Sul, Guaíba, Viamão e Alvorada

Artigo 36 - A hospedagem na Colônia nos fins de semana prolongados (feriadões) – atenderá ao disposto nos Artigos 21º, 22º e 23º, 24, 25, 26, 27 deste Regimento.

Artigo 37 – Nos casos de desistência, aplica-se o disposto no art. 16 deste Regimento.

Artigo 38 – A Colônia poderá sediar eventos promovidos pela Assufrgs, como o encontro anual de aposentados, com regulamentação própria com relação aos valores cobrados e à sistemática de ocupação dos quartos, editada pela coordenação da entidade, respeitando o princípio da proporcionalidade.

CAPÍTULO V - das atribuições do funcionário e/ou responsável

Artigo 39 - A organização e o controle da Colônia serão feitos pelo funcionário e/ou responsável. O horário de atendimento será divulgado publicamente na secretaria da Colônia, e estará de acordo com o disposto neste Regimento.

Artigo 40 – O funcionário e/ou responsável deverá fazer a verificação dos apartamentos em conjunto com os filiados que estejam entrando e/ou saindo da colônia, assim como acompanhar a utilização das áreas comuns;

Artigo 41 – O funcionário e/ou responsável poderá notificar o filiado por qualquer conduta não condizente com as Normas de Segurança e Convivência, o Regimento da Colônia e o Estatuto da Assufrgs;

Artigo 42 - Nos casos em que for constatada, no início de cada turma, a falta de utensílio(s) ou danos ao patrimônio, que não tenha(m) sido cobrado(s) do filiado da turma anterior - conforme art. 26º parágrafo § 2º, o mesmo deverá ser repostado pelo funcionário e/ou responsável.

Artigo 43 - O telefone da Colônia é de uso restrito, devendo ser utilizado somente pelo funcionário e/ou responsável da Colônia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de emergência, os filiados poderão receber recados ou fazer ligações a cobrar.

Artigo 44 - É de responsabilidade do funcionário e/ou responsável fazer cumprir este Regimento, bem como as Normas de Segurança e Convivência.

Artigo 45 – O funcionário e/ ou responsável é o responsável pela distribuição das vagas de estacionamento, conforme o disposto neste Regimento.

CAPÍTULO VI - Das penalidades

Artigo 46 - O hóspede que infringir qualquer item deste regulamento poderá ser punido com as sanções previstas neste CAPÍTULO, considerando a proporcionalidade da infração.

Artigo 47 - A infração cometida pelo filiado ou acompanhante, contra o patrimônio da Colônia de Garopaba, acarretará na impossibilidade de uso pelo infrator pelo período de um a cinco (5) anos.



Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura de Porto Alegre, Canoas, Osório, Tramandaí, Imbé, Rolante, Eldorado do Sul, Guaíba, Viamão e Alvorada

Artigo 48 – A cedência ou troca da Carta de Apresentação de um filiado contemplado a outro, conforme determina o art. 9º, acarretará em punição dos envolvidos com a proibição de utilização da Colônia pelo período de um a cinco (5) anos.

Artigo 49 - O filiado que não cumprir o art. 21º será punido com a não possibilidade de utilização da Colônia pelo período de um a cinco (5) anos.

Artigo 50 – O filiado que exceder o número máximo de ocupantes previsto no art. 3º será punido com a não possibilidade de utilização da Colônia pelo período de um a cinco (5) anos.

Artigo 51 – O filiado que descumprir as regras de estacionamento previstas no art. 8º será punido com a não possibilidade de utilização da Colônia pelo período de um a cinco (5) anos.

Artigo 52 – O filiado que não efetivar a limpeza do apartamento e/ ou a quitação da taxa de limpeza prevista no art. 26 parágrafo § 1º será penalizado com a não possibilidade de utilização da Colônia pelo período de um a cinco (5) anos.

Artigo 53 – O filiado que causar dano não reparado ao patrimônio da Colônia, nos apartamentos e locais de uso comum, será penalizado com a não possibilidade de utilização da Colônia pelo período e um a cinco (5) anos.

Artigo 54 - A reincidência das infrações acarretará a proibição definitiva do uso da Colônia de Férias.

Artigo 55 - Em caso de não cumprimento do Regulamento, das Normas de Segurança e convivência será aplicado pela Coordenação a respectiva punição.

Artigo 56 – Para definição das penalidades será constituída comissão designada pela Coordenação, cabendo recurso ao Conselho de Representantes e à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - Das Normas de Segurança e Convivência

Artigo 57 – A Coordenação da Assufrgs editará as Normas de Segurança e Convivência da Colônia de Garopaba;

Artigo 58 - Os titulares hospedados na Colônia de Férias da ASSUFRGS deverão observar e instruir seus acompanhantes a observarem as Normas de Segurança e Convivência que será afixada nos apartamentos e na secretaria da Colônia.

Artigo 59 - As Normas de Convivência, Preservação e Segurança são parte integrante deste Regulamento e a não observância das mesmas poderá ser caracterizada como infração, ficando o titular sujeito às penalidades previstas neste Regimento.



Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura de Porto Alegre, Canoas, Osório, Tramandaí, Imbé, Rolante, Eldorado do Sul, Guaíba, Viamão e Alvorada

Porto Alegre, 25 de setembro de 2017.